

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 31 de maio de 2021.

OF/GAP-PMI/N°. 085/2021

Ao Exm°. Sr.
JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Encaminha-se o presente instrumento a Vossa Senhoria para proposição do Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre valor pago a título de bolsa auxílio aos estagiários que prestarão serviços junto ao Município de Itapemirim.

Desta forma, requer seja procedida tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, **no rito de URGÊNCIA ESPECIAL**, garantindo-se a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura oportunidade para adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PECANHASinado de forma digital POT THIAGO PECANHA LOPES:109198120 PES:10919812724 Dados: 2021.05.31 16:09:25 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 218, DE 31 DE MAIO DE 2021

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre valor a ser pago a título de bolso auxílio aos estagiários que prestarão serviços junto ao Município de Itapemirim.

O objetivo da presente proposição é alterar o "caput" e acrescentar incisos "I" e "II" ao art. 13, da Lei 2.220/2008, alterado/suprimidos pela Lei nº 3.166/2019, que tratam do valor da bolso auxílio, sem caráter salarial, aos estagiários provenientes do ensino superior, profissionalizante, médio, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

O estágio consiste em atividade de caráter educativo e complementar à formação do estudante, com a finalidade pedagógica de integrá-lo com a realidade de um ambiente profissional e concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino.

Desde 2008, as relações jurídicas do estágio são reguladas neste Município inteiramente pela Lei nº 2.220, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, chamada de Nova Lei do Estágio. Dentre as diversas definições constantes na referida lei, importante destacar que, apesar de o contrato de estágio possuir todos os requisitos para a formação da relação empregatícia, a legislação excluiu o estagiário da proteção celetista, para incentivar a formação de novos profissionais. Além disso, a referida lei prevê diversos tipos de relação, contemplando o educando de ensino superior e profissional, dentre outros, além de prever a modalidade de estágio obrigatório e não obrigatório, e remunerado e não remunerado.

Ademais, a remuneração que está prevista no art. 13 da referida lei municipal, não contempla valores diferentes para o ensino médio e o ensino superior para a bolsa auxílio, o que, apresenta-se como uma desigualdade que deve ser corrigida através do presente projeto.

Deste modo, encaminha-se o presente instrumento pugnando para que os nobres Edis, após competente análise, considerem-no apto a aprovação, surtindo os efeitos legais correspondentes.

THIAGO PECANHA Assinado de forma digital por LOPES: 10919812 72925: 10919812724 Dados: 2021.05.31 16:09:42 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE VALOR DO BOLSA AUXÍLIO, SEM CARÁTER SALARIAL AOS ESTAGIÁRIOS CONTEMPLADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.220/2008 NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica alterado o artigo 13 da Lei nº 2.220, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. O Município de Itapemirim poderá conceder bolso auxílio, sem caráter salarial, aos estagiários provenientes do ensino superior, profissionalizante, médio, ou de escolas de educação especial, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal e/ou, Estadual e/ou Municipal, conforme abaixo consignado:

"I – Estudantes de ensino superior e de graduação tecnológica, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal – R\$ 1.000,00 (mil reais).

II – Estudantes de ensino profissionalizante, médio, ou de escolas de educação especial, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal – R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na lei Municipal nº. 3.166/2019 de 16 de outubro de 2019.

Itapemirim – ES, 31 de maio de 2021.

THIAGO PECANHAssinado de forma digital por THIAGO PECANHA LOPES:10919812724 LOPES:10919812 24: 2021.05.31 16:09:55 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim

